DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 598/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/10985/2014
PROTOCOLO	:	1521807
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GETÚLIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 013/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	:	PARANÁ GÁS LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.054,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE - FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 013/2010** – (peça 06), da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 037/2010** - (peça 16), bem como da respectiva **execução financeira**.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 013/2010* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor 600 (seiscentas) cestas básicas a serem doadas às famílias de baixa renda no Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 45.054,00 (quarenta e cinco mil cinquenta e quatro reais), conforme consignado na Cláusula Sexta - (peça 16 - fls.3).

O prazo de vigência foi estimado em 7 (sete) meses, contados de sua assinatura,

conforme definido na Cláusula Décima Primeira - (peça 16 - fls. 8).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 7939/2015** - (peça 28).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15761/2015** - (peça 29), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 013/2010* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor 600 (seiscentas) cestas básicas a serem doadas às famílias de baixa renda no Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 45.054,00 (quarenta e cinco mil cinquenta e quatro reais), e prazo de vigência estimado em 7 (sete) meses, contados de sua assinatura, conforme definido no instrumento contratual - (peça 16).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 18, 20 e 25):

Valor Contratual	R$ 45.054,00
Valor da Anulação de Nota de Empenho	R$ 0,56
Valor Final Contratado	R$ 45.053,44
Valor Empenhado	R$ 45.053,44
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 45.053,44
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 45.053,44

O Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 28 - fls. 6) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 13/2010 e da formalização contratual bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 37/2010**, celebrado entre o **Município de Figueirão** (CNPJ nº 07.158.578/0001- 10) e a empresa **Paraná Gás Ltda ME** (CNPJ nº 08.975.645/0001-51), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. os incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013".

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, mediante a seguinte dicção (peça 29 - fls.1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas o regular procedimento licitatório na modalidade *Convite n.º 013/2010*, a regular *formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 037/2010*, bem como os atos de *execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite nº 013/2010** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 037/2010** celebrado entre o **Município de Figueirão/MS**, CNPJ/MF n.º 07.158.578/0001-70, por seu Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF n.º 365.365.801-25, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Paraná Gás Ltda - ME**, CNPJ/MF n.º 08.975.645/0001-51, representada pelo Senhor Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 037/2010**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF n.º 365.365.801-25, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator